



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as articulações com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia da COVID-19 nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caém-BA e dá outras providências.

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para a organização de matrícula e matrícula da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública de Caém-BA, para o ano letivo continuum 2020/2021 devido à pandemia da COVID-19.

Ofício nº 003/2021 Conselho Municipal de Educação (CME)

PARECER Conselho Municipal de Educação (CME) Número: 01/2021

Parecer dispõe sobre a Portaria de Matrícula nº 001/2021 e Reestruturação do Calendário Escolar Continuum 2020/2021 conforme Portaria nº 002/2021 no âmbito das instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Caém em decorrência da Pandemia da COVID - 19.



PORTARIA Nº 001/2021

De 10 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as articulações com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia da COVID-19 nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caém-BA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

ORIENTAR a reorganização do Calendário Escolar visando a garantia da realização das atividades escolares, conforme estabelece a Regulamentação da ação emergencial de atendimento educacional em meio a pandemia da COVID-19, para fins de possibilitar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede municipal, por meio de atividades não presenciais e possibilidade de modelo híbrido de ensino quando houver retorno gradual, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de um mil e seiscentas horas referente ao ano continuum 2020/2021 devido ao surto global do Coronavírus e considerando a necessidade de:

ESTABELECE normas, procedimentos e cronograma para a reorganização do calendário escolar e normatizar o início e o término do ano letivo 2020/2021 nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB N.º5, de 7 de maio de 1997 onde expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas separadas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico.

CONSIDERANDO a Lei Nº 455 de 22 de maio de 2014 que “Institui o Plano Municipal de Educação” e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 - 11/2020 para a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19.



CONSIDERANDO a Lei Nº 566, de 23 de outubro de 2018 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Caém, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a Publicação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 70, de 15 de janeiro de 2021 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Caém-Bahia.

RESOLVE:

CAPITULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE 2020- PARA O CONTINUUM CURRICULAR 2020/2021.

Art. 1º Regulamentar as orientações para a reorganização do Calendário Escolar 2020/2021 e registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em função do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- A distribuição da carga horária referente ao ano de 2021 se dará em 03 (três) unidades de ensino, respeitando a carga horária de um mil e seiscentas horas, incluindo a distribuição que corresponde à duração equivalente aos anos letivos 2020 e 2021 durante o ano civil de 2021. A primeira unidade será realizada no período de 17/02/2021 à 29/04/2021 com atividades pedagógicas não presenciais, a segunda unidade será realizada no período de 03/05/2021 à 30/08/2021 e a terceira unidade será realizada no período de 01/09/2021 à 21/01/2022 com a possibilidade de ensino híbrido, tempo escola presencial e atividades complementares dirigidas.



Art. 3º- A organização do calendário escolar 2021 assumirá o continuum curricular 2020/2021, com a inclusão de objetivos de aprendizagens essenciais não alcançados no ano de 2020, além daqueles definidos para o ano seguinte, bem como a previsão de recursos pedagógicos e estratégias aplicáveis para assegurar a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º- Para o ano letivo de 2021 as escolas, observando as normas em vigor, deverão ajustar as organizações curriculares, considerando o Referencial Curricular do Município de Caém-BA e a Proposta Pedagógica da unidade escolar para se adequarem as um mil e seiscentas horas referentes ao continuum de 2020/2021.

Art. 5º - Organizar com a equipe pedagógica e os professores momentos de monitoramento e da avaliação dos resultados das aprendizagens de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES REMOTAS

Art. 6º - Cabe às escolas procederem com o controle do registro de aulas, cômputo das aulas durante o Ensino Remoto e a carga horária desenvolvida pelos docentes.

Art. 7º - A frequência dos professores deve ser registrada por meio da assinatura das aulas dadas, nos Diários de Classe e/ou equivalente.

Art.8º - No período de aulas presenciais, compreendido de 10/02 à 18/03/2020, deverá constar nos diários de classe as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

Art.9 - No período de 18/03 à 29/12/2020, orienta-se que seja registrada a seguinte observação: “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus COVID-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”. Nos estabelecimentos de ensino em que os diários de classe não foram disponibilizados caberá a emissão de relatório contendo os dados acima citados.

Art. 10 - No desenvolvimento do Ensino Remoto no continuum 2020/2021, orienta-se que sejam assinadas as aulas ministradas nos diários de classe e nas fichas de encaminhamentos das atividades, pelos docentes, considerando a carga horária, conforme planejamento pedagógico.



Art. 11- A frequência do aluno nas aulas e/ou no cumprimento de atividades no Ensino Remoto, registradas pelos docentes em Fichas de Acompanhamento, deve ser entregue à Gestão Escolar para subsidiar avaliação posterior do Conselho de Classe.

Parágrafo Único: O aluno que, durante todo o processo da pandemia, não frequentou nem desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, passará por uma comissão estruturada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte em consonância com o Conselho Municipal da Educação que irá averiguar os motivos reais pelo não cumprimento das atividades, e decidirá sobre as providências cabíveis.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 12 - Caberá à unidade escolar, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

Art. 13 - Os resultados obtidos nos processos avaliativos durante o Ensino Remoto, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Art. 14 - A situação de cada estudante que não obteve rendimento satisfatório nas avaliações desenvolvidas durante o Ensino Remoto deverá ser analisada pelo Conselho de Classe, sendo recomendado o planejamento de ações de intervenções diversas, para recuperação paralela da aprendizagem, a serem aplicadas durante o período letivo de 2020/2021.

Art. 15 - Para a complementação da carga horária e/ou recuperação da aprendizagem referente ao ano letivo de 2020, as unidades escolares atenderão as orientações da Secretaria Municipal de Educação expedida nos Protocolos.

Art. 16 - Em consideração ao encerramento da oferta de ensino na Creche, os professores deverão concluir Relatórios Finais de avaliação do percurso educativo das crianças, devendo constar tais relatórios nos Diários de Classe e/ou equivalentes.



Art. 17 - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos estão organizados em um Bloco Pedagógico, não passível de interrupção, tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os componentes curriculares estabelecidos na Resolução CNE/CEB Nº 7/2010. Para efeito de registro do rendimento do aluno do 1º e do 2º anos será utilizado o conceito AP (Aprovado), pois não deverá haver retenção no 1º e 2º ano.

Art. 18 - Os professores que atuam do 3º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos, em sistema de avaliação cumulativo por meio de mensurações em notas, devem assegurar o cômputo e registro do desempenho do rendimento do estudante no diário de classe e relatórios.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos alunos matriculados no Ensino Fundamental nas turmas de terminalidade do 5 e 9º Ano, seja em turmas Regulares do Ensino Fundamental ou em turmas de EJA, a oferta de aulas presenciais, quando autorizado pelos Órgãos competentes para fins de avaliação e certificação da conclusão da etapa.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 19 - Nos casos de transferência de aluno no decorrer do biênio 2020/2021 para outra unidade escolar que não pertença ao Sistema Municipal de Ensino, o aluno será transferido como CURSANDO e caberá a unidade escolar receptora promover a regularização da vida escolar do aluno e ofertar as devidas complementações pedagógicas.

Art. 20 - A expedição de histórico escolar do ano letivo de 2020 deverá constar as informações legais discutidas, planejadas e homologadas pela Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação com emissão de parecer conclusivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art 21- É admissível a implementação do ensino híbrido como estratégia de retorno gradual das aulas e atividades presenciais, conforme estabelecido no Protocolo de Retorno, cabendo à Secretaria



de Educação promover as condições necessárias para sua efetivação em consonância e quando permitido e autorizado pelos Órgãos Competentes.

Art. 22 - Considerando ao que se estabelece no art. 4º, § 1º, alínea a da Resolução CEE nº 50 de 20 de novembro de 2020, a programação das atividades de retorno pedagógico, poderá ser incluída no cômputo do Calendário Letivo 2020.

Art. 23 - As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020/2021 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 24 - O não cumprimento das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 25 - Fica proibido a todas as Unidades Escolares e seu corpo docente e de gestão, decidir por conta própria pelo enforcamento de aulas por motivos de feriados prolongados e/ou municipais, ponto facultativo, falecimentos de pessoas da comunidade ou quaisquer outros motivos, sem o devido acordo entre o órgão executivo ou entidades representativas da classe, ficando sujeitos a sanções aqueles que procederem de forma arbitrária ao que se estabelece nesta Portaria.

Art. 26- Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se
Caém-Ba, 10 de fevereiro de 2021

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação.



PROPOSTA DE CALENDÁRIO

Organização do ano letivo para o Ensino Fundamental I e II 1600h	
Atividade	Data
Jornada Pedagógica (on-line)	17 à 19/02/2021
Início do ano letivo (Remotamente)	22/02/2021
Período de Reclassificação do alunos de 5º e 9º ano	29 à 31/03/2021
Recesso Junino	24/06 à 02/07/2021
Recesso final de ano	23 à 31/12/2021
Período de Recuperação	25 a 27/01/2022

Meses	Dias letivos	Meses	Dias letivos
Fevereiro/2021	05	Agosto/2021	22
Março/2021	23	Setembro/2021	22
Abril/2021	19	Outubro /2021	18
Maio /2021	21	Novembro /2021	20
Junho/2021	16	Dezembro/2021	16
Julho/2021	20	Janeiro /2022	15
Um sábado letivo por mês e os meses de setembro e novembro dois sábados, totalizando 14 sábados letivos = TOTAL DIAS LETIVOS 231			

UNIDADES LETIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II

UNIDADES	Início	Término	Dias letivos
I UNIDADE	17/02/2020	29/04/2021	71
II UNIDADE	03/05/2021	30/08/2021	83
III UNIDADE	01/09/2021	21/01/2022	96

UNIDADES	Conselho de classe
I UNIDADE	30/04/2021
II UNIDADE	31/08/2021
III UNIDADE	28/01/2022

Atividades Pedagógicas Não Presenciais

UNIDADES	DIAS LETIVOS	CH
I UNIDADE	21 /2020	4h/dia = 84 h
	50	3h/dia = 150 h



Ensino Híbrido, com tempo-escola presencial + atividades complementares dirigidas

UNIDADES	DIAS LETIVOS	CH
II UNIDADE	83	4h/dia presencial + 2h ACD = 6h/dia = 498 h
III UNIDADE	98	4h/dia presencial + 2h ACD = 6h/dia = 588 h

Ensino Fundamental I e II – Nas segunda e terceira unidades complementação da carga horária no turno oposto como atividades complementares diferenciadas que poderão ser planejadas como gincanas virtuais/remotas e presenciais, maratonas pedagógicas, sessões de filmes, clube do livro de leitura, etc - Sempre em consonância com o projeto pedagógico e com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

**II unidade
140h +
III unidade
14h = 280h**

Distribuição Ensino Fundamental I e II	Carga horária
Carga horária em 2020	84h
APNP	150h
Ensino Híbrido, com tempo-escola presencial 4h+ 2h atividades complementares dirigidas	1086h
Atividades em turno oposto	280h
TOTAL	1600h

Organização do ano letivo para as turmas de Educação Infantil e EJA – 800h

Atividade	Data
Jornada Pedagógica (on-line)	17 à 19/02/2021
Início do ano letivo (Remotamente)	22/02/2021
Recesso Junino	21/06 à 02/07/2021
Recesso final de ano	20 à 31/12/2021
Período de Recuperação	12 a 21/01/2022

UNIDADES	Início	Término	Dias letivos
I UNIDADE	17/02/2020	30/04/2021	69
II UNIDADE	03/05/2021	30/08/2021	76
III UNIDADE	01/09/2021	11/01/2022	79

UNIDADES	Conselho de classe
I UNIDADE	01/05/2021
II UNIDADE	31/08/2021



III UNIDADE	25/01/2022
-------------	------------

Atividades Pedagógicas Não Presenciais

UNIDADES	DIAS LETIVOS	CH
I UNIDADE	21 /2020	4h/dia = 84 h
	48	2h/dia = 96 h

Atividades presenciais

UNIDADES	DIAS LETIVOS	CH
II UNIDADE	76	4h/dia presencial = 304h
III UNIDADE	79	4h/dia presencial = 316h

Distribuição E. Infantil	Carga horária
Carga horária em 2020	84h
APNP- Atividades pedagógicas não presenciais	96h
Atividades presenciais 4h/dia	620h
TOTAL	800h

Distribuição EJA	Carga horária
Carga horária em 2020	84h
APNP - Atividades Pedagógicas não presenciais	96h
Atividades presenciais 4h/dia	620h
TOTAL	800h

ATENÇÃO

A primeira unidade por ser remota o recomendado é que a carga horária diária seja menor que no modo presencial, por isso a EI e EJA são apenas 2h, e o EF 3h

Na segunda e terceira unidades a carga horária presencial é de 4h e 2h em atividades dirigidas em casa para EF (ensino híbrido)

Na segunda e terceira unidades a carga horária presencial é de 4h para as turmas de EI e EJA

A carga horária diária de 4h corresponde a 5 aulas (o cálculo é o mesmo para quando o ano letivo tinha 200 dias – Cálculo 800 dividido por 200 = 4 h por dia/ 5 aulas diárias)

As turmas de EI e EJA não terão sábados letivos e encerrará antes do EF, pois os mesmos só irão fazer 800h



Calendário - 2021

Fevereiro (6 dias letivos)							Março(24dias letivos)							Abril (20 dias letivos)						
S	T	Q	Q	S	S		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
							29	30	31					26	27	28	29	30		
Maio(22 dias letivos)							Junho(17 dias letivos)							Julho(21 dias letivos)						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					26	27	28	29	30	31	
31																				



Agosto (23 dias letivos)							Setembro (23 dias letivos)							Outubro (19 dias letivos)						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
						1			1	2	3	4	5					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			
Novembro (21 dias letivos)							Dezembro (17 dias letivos)							Janeiro /2022 (16 dias letivos)						
S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	2
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30

Jornada Pedagógica (on-line)	Dias letivos	
Início do ano letivo (Remotamente)	Recesso Junino	
Período de Reclassificação do alunos de 5º e 9º ano	Ferriados	
Período de Recuperação Final	08/04 Aniversário da Cidade(será computado com dia letivo)	
Conselho de classe	07/09 Independência (será computado com dia letivo)	
Conselhos de classe	Recesso Natalino e de Ano Novo	



DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO
15/02/21 e 16/02/21	segunda e terça	*Carnaval
02/04/21	sexta	Paixão de Cristo (Semana Santa com Páscoa no domingo, 04/04/21)
08/04/21	quinta	Aniversário da Cidade
21/04/21	quarta	Tiradentes
01/05/21	sábado	Dia do Trabalho
03/06/21	quinta	*Corpus Christi
07/09/21	terça	Independência do Brasil
28/07/21	quarta	São Miguel
12/10/21	terça	Nossa Sr.ª Aparecida
02/11/21	terça	Finados
15/11/21	segunda	Proclamação da República
25/12/21	sábado	Natal
31/12/21	Sexta	Réveillon
10/01/2022	Segunda	São Gonçalo



PORTARIA Nº 002/2021

Caém, 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre normas e procedimentos para a organização de rematrícula e matrícula da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública de Caém-BA, para o ano letivo continuum 2020/2021 devido à pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE CAÉM-BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, e considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil, art. 211, §2º; na Lei nº 9.394/96; no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

CONSIDERANDO a situação emergencial provocada pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 70, de 15 de janeiro de 2021 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Caém-Bahia.

CONSIDERANDO a Lei Nº 566, de 23 de outubro de 2018 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Caém, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a Lei Nº 455 de 22 de maio de 2014 que “Institui o Plano Municipal de Educação” e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 - 11/2020 para a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19.

CONSIDERANDO as resoluções e Decretos do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CEE 99/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematricula em todas as unidades escolares da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o ensino para o ano letivo de 2021 nos Estabelecimentos Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula, transferência de alunos da rede municipal e nova matrícula para: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado (AEE) Educação Quilombola, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º- O período das matrículas e rematrículas acontecerá no período de 10 à 19/02/2021 em todas as unidades escolares para fins de organização das turmas, podendo ainda ser realizada, em casos excepcionais durante o ano letivo continuum 2020/2021.

§ 2º- As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;

SEÇÃO I

DA REMATRÍCULA

Art. 2º As rematrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso e serão renovadas.

§1º Na hipótese dos pais e/ou representantes legais, optarem pela mudança de turno ou de Unidade Escolar, os mesmos deverão comparecer à secretaria da escola e solicitar a transferência, observando o anexo I.

§2º Os pais e/ou representantes legais, ficam obrigados a apresentar à secretaria da Unidade Escolar os documentos relacionados no inciso IV e V Art. 10 desta portaria, até o 30º dia letivo



do ano de 2021;

§3º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a matrícula deverá ser feita de forma presencial, obedecendo todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool em gel 70% e distanciamento social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas, conforme Anexo II, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turno de funcionamento da escola.

Art. 4º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, de forma presencial, que ofereça a modalidade e disponha de vaga e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único: Ao comparecer nas Unidades de Ensino para efetivar a matrícula do estudante os pais ou responsáveis legais, deverão obedecer todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool em gel 70% e distanciamento social.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 5º A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido nos anexos II, desta Portaria.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta portaria.

§ 2º Será permitida a formação de turmas multisseriadas EXCLUSIVAMENTE na zona rural do município, considerando o número de estudantes conforme estabelecido no anexo II, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 6º O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

Art. 7º O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h às 22 horas.



Art. 8º O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, sendo observado o local de residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente, quem reside mais próximo da escola, conforme estabelecido no artigo 53 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, respeitando a data de corte 31 de março de 2021.

§ 2º A direção da unidade escolar no caso de atendimento ao parágrafo anterior deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes matriculados.

Art. 9º Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria após a autorização da SEMEC.

Parágrafo único: Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 10 – No ato da nova matrícula ou na confirmação da matrícula o estudante deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I- Original do Histórico Escolar;
- II- Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III- Original e cópia do CPF;
- IV- Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- V- Original e cópia da Carteira de Vacinação.
- VI- 2 fotos 3x4
- VII- Cópia do cartão do SUS
- VIII- Número do NIS do aluno



§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I- O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2020 ou de 2 anos anteriores;
- II- O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

I- A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II- Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 4º O original do histórico escolar e as cópias dos documentos de que trata o Art. 10 desta portaria, devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante, bem como as avaliações e ata de reclassificação.

Art. 11 Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 As matrículas para as turmas de Educação Infantil permanecerão abertas conforme o Anexo I e serão realizadas diretamente nas escolas que oferecem a respectiva modalidade.

Art. 13 A matrícula da criança será realizada por nível de acordo a idade e as etapas de



transferência e ingresso.

Art. 14 A correspondência nível de idade far-se-á conforme atendimento da Unidade Escolar:

I – Creche II – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

II - Creche III – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

III– Pré-escolar I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

IV– Pré-escolar II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Art. 15 No ato da matrícula serão solicitados os documentos a que se trata o Art. 10 desta portaria.

Art. 16 Após o período de confirmação de matrícula dos alunos da escola, caso existam vagas não preenchidas, listas de chamada serão geradas e divulgadas pela secretaria de educação/unidade escolar para convocação dos inscritos que ficaram fora das vagas disponíveis, obedecendo, exclusivamente, o critério de ordem de inscrição.

Parágrafo Único: além dos documentos acima mencionados, apresentar a Ficha de Acompanhamento da Criança, caso tenha estudado no ano anterior.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16 A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações MEC/CNE Resolução 02, 10 de outubro de 2018, legislação vigente.

Art. 17. “É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrerá a matrícula nos termos da Lei e da normas nacionais vigentes.”

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola, Grupo V).

Art. 18. Será ofertada no diurno, à matrícula no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino do 1º ao 9º ano na faixa etária de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade e se estende,



também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 19. A matrícula do estudante em regime de Progressão Parcial, será realizada em unidade escolar que oferte a mesma etapa de ensino nos 02 (dois) turnos, observando o disposto no art. 32, §2º da LDB.

Art. 20. As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento, no período de realização da matrícula para os estudantes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único- De acordo com a Resolução 050/2020, Artigo 6º §10 Fica autorizada em caráter excepcional e circunscrita a disponibilidade de vagas na rede pública, a alternativa de períodos de estudo de até 1 (um) ano escolar suplementar, para os estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido, recomendando-se aplicação de arranjo curricular disposto no inciso III do artigo 6º desta resolução,

Permitindo a concomitância do período de estudo com a matrícula subsequente, sob coordenação explícita da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17- A matrícula na educação de jovens e adultos e idosos seguirá a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes a partir de 15 quinze anos.

Art. 18 – A rematrícula ou matrícula da Educação de Jovens e Adultos se dará de acordo a matrícula do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19- O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, preferencialmente na mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais.

§ 1º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público alvo da Educação



Especial obedecerá ao disposto no Art. 13 desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no anexo II.

§ 2º - Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

§ 3º Matricular, no máximo, 02 (dois) alunos com necessidades especial, por turma.

§ 4º Reduzir em 10% do número máximo de alunos por turma, para cada aluno com necessidade especial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20- As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 21- A unidade escolar e a SEMEC devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

Art. 22 - A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 23- A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante. No caso do aluno maior de 16 anos, esta solicitação poderá ser solicitada pelo mesmo.

Art. 24- A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 25- Após o início da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência e nem matrículas, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 26- As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.



Art. 27- Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 28- O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso. III - por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 29- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 30- A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 31- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 32- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 33- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caém-Ba, 10 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação,
Prefeitura Municipal de Caém

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação.



ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA 2021

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	DATA
1. Renovação de matrícula dos alunos da rede municipal. (Educação Infantil e Ensino Fundamental Educação Especial e EJA).	10 à 19/02/2021
2. Matrícula de alunos novos.	10 à 19/02/2021
3. Solicitar transferência de Unidade Escolar	Durante o ano letivo continuum 2020/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 877C-F8B3-5C3A-19ED.



ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ESTUDANTES POR TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL	
Creche II	10
Creche III	15
Pré-escola I	20
Pré-escola II	20
ENSINO FUNDAMENTAL	
1º, 2º e 3º ano	20/25
4º e 5º ano	20/25
6º ao 9º ano.	25/30
EJA I	25
EJA II	25
EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	05
Obs.: O quantitativo acima poderá ser alterado a depender do espaço físico da sala de aula.	
Obs.: 1. Em se tratando da Educação no Campo o número mínimo para a formação de uma turma e lotação de um professor é de 15 (quinze) alunos, salvaguardada a possibilidade de onerar o transporte escolar. 2. Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido nesta portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em outra unidade escolar diferente da matrícula inicial.	

Parágrafo único- Esse quadro é válido para o desenvolvimento das atividades remotas, para o ensino híbrido deverá haver uma reorganização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
CNPJ: 13.913.348/0001-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Foto

RENOVAÇÃO E MATRÍCULA 2020/2021

Unidade Escolar _____

Cód. _____

ESTUDANTE (nome completo e sem abreviatura)			
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	NACIONALIDADE	
MATRÍCULA	NIS:		
NOME DA MÃE	RG/UF:		
NOME DO PAI	RG/UF:		
ENDEREÇO			
BAIRRO	CEP		
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR
E-MAIL			

NOME DO CURSO CRECHE/ EDUCAÇÃO INFANTIL:	ANO ESCOLARIDADE/NÍVEL.: Nível _____	TURMA:	TURNOS:
FUNDAMENTAL I	§ 2º da Resolução CEE N° 50/2020- Continuum		
FUNDAMENTAL II	§ 2º da Resolução CEE N° 50/2020- Continuum		
O ALUNO É BENEFICIADO COM O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA? SIM () NÃO ()		O ALUNO UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL? SIM () NÃO ()	
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLAR (PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZO EVENTUALMENTE CAUSADOS.			

Ano Letivo _____	Ass. do Estudante _____	Ass. do Responsável _____	Matrícula deferida em ____/____/____ Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário. _____
Ano Letivo _____	Ass. do Estudante _____	Ass. do Responsável _____	Matrícula deferida em ____/____/____ Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário. _____
Ano Letivo _____	Ass. do Estudante _____	Ass. do Responsável _____	Matrícula deferida em ____/____/____ Carimbo e ass. Diretor/Vice-Diretor/Secretário. _____

Autorizo o uso de imagem do (a) Aluno (a), gratuitamente em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para fins de divulgação e campanhas de cunho educacional, por parte da escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

Recibo de Matrícula

Estabelecimento:			
Aluno:			
Ensino:	Série/Ano:	Turma:	Turno:
Data / /			



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
CNPJ: 13.913.348/0001-11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FICHA DO ALUNO

DADOS PESSOAIS

NOME			
FILIAÇÃO	PAI		
	MÃE		
DATA DE NASCIMENTO		IDADE	
ENDEREÇO			ZONA: URBANA () RURAL ()
TELEFONE DO ALUNO			WHATSAPP: SIM () NÃO ()
TELEFONE DO RESPONSÁVEL			WHATSAPP: SIM () NÃO ()
E-mail			

INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO DIGITAL:

TEM COMPUTADOR EM CASA: SIM () NÃO ()
O ALUNO TEM ACESSO A INTERNET: SIM () NÃO () EM CASA () DADOS MÓVEIS () OUTROS ()
ACESSA A INTERNET COM QUAL FREQUÊNCIA:
TODOS OS DIAS () DUAS A TRÊS VEZES NA SEMANA () RARAMENTE ()

O RESPONSÁVEL PELO ALUNO TEM ACESSO A INTERNET: SIM () NÃO ()
ACESSA A INTERNET COM QUAL FREQUÊNCIA:
TODOS OS DIAS () DUAS A TRÊS VEZES NA SEMANA () RARAMENTE ()

QUAIS REDES SOCIAIS O ALUNO TEM ACESSO
FACEBOOK () INSTAGRAM () YOUTUBE ()

INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES ESCOLARES EM CASA:

O ALUNO TEM ALGUÉM QUE AUXILIA NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM CASA: SIM () NÃO ()
DURANTE ESSE PERÍODO DE DISTANCIAMENTO O ALUNO MANTEVE ROTINA DE ESTUDOS: SIM () NÃO ()

INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO ESCOLAR NO TURNO OPOSTO:

NÃO TEM DIFICULDADES () DEPENDE DO TRANSPORTE ESCOLAR ()

Avenida Otávio Mangabeira, s/n - CEP: 44-730.000
sme.caem@hotmail.com
Telefax: (074) 3636-2107
C.N.P.J 30.722.810/0001-12



**ILMO. SR. MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE CAÉM-BA**

Ofício nº 003/2021

09 de fevereiro de 2021

PARA: Secretaria Municipal de Educação

ATT. Ronaldo Alves de Oliveira - Secretário da Educação

O Conselho Municipal de Educação (CME), devidamente constituído através do Decreto do Poder Executivo publicado no Diário Oficial da Prefeitura, vem através deste enviar o Parecer, aprovado na reunião do dia 08 de fevereiro do corrente ano para que o mesmo seja publicado no Diário Oficial do Município tornando com efeito a Portarias 001/2021 que trata da organização do calendário escolar e a Portaria número 002/2021 que trata dos procedimentos e cronograma para a matrícula do ano letivo de 2021.

Atenciosamente

Tereza Balbina Coutinho

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CAÉM-BAHIA
EMAIL: cme.caem@hotmail.com

PARECER CME		Número: 01/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Caém		Município: Caém-Bahia
Assunto: O presente parecer dispõe sobre a Portaria de Matrícula nº 001/2021 e Reestruturação do Calendário Escolar Continuum 2020/2021 conforme Portaria nº 002/2021 no âmbito das instituições que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Caém em decorrência da Pandemia da COVID - 19.		
Relatores: Gilvando Inácio de Oliveira e Tereza Balbina Coutinho		
Aprovado em: 08 de fevereiro de 2021		

I - RELATÓRIO

Ocorre que no dia 29 de janeiro de 2021, o CME recebeu da Secretaria Municipal de Educação as Portarias nº 001/2021 que estrutura o Calendário escolar para o ano letivo de 1.600 horas referentes ao Ensino Fundamental e 800 horas referente a Educação de Jovens e Adultos e a Portaria nº 002/2021 que estabelece e regulamenta os procedimentos e cronogramas referentes a matrícula, transferência de alunos e matrícula para alunos novos para a rede Municipal de Ensino devido a Pandemia da COVID -19. As mesmas foram encaminhada pela secretaria de Educação e Cultura através do Ofício nº 14/2021.

O Conselho Municipal de Educação (CME) pautado no que dispõem a Lei Federal nº 14.040/2020, dos Pareceres do CNE de número 05/2020 - 11/2020, da Resolução do CEE nº 50/2020 e do Parecer do CEE nº 99/2020, que determina esses instrumentos jurídicos, apreciou, analisou e discutiu as portarias acima citadas. Conforme análise dos conselheiros a Portaria de número 001/2021 de 29 de janeiro de 2021 que trata da organização do Calendário Escolar, os eminentes conselheiros sugeriram alterações na redação dos artigos de número 1º; 2º; 5º; 10; 12. O CME devolveu a portaria a Secretaria de Educação e Cultura, para que as devidas sugestões nos mencionados artigos fossem realizadas e posteriormente devolvida ao CME para a devida análise das alterações.

Na Portaria de número 002/2021 de 29 de janeiro de 2021 que trata das normas, procedimentos e cronogramas atinentes à matrícula, transferência de alunos da rede



municipal e nova matrícula para: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação Quilombola, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino para o ano híbrido de 1.600 horas para o Ensino Fundamental e 800 horas para a Educação de Jovens e Adultos, o CME conforme sugestão dos seus conselheiros, sugeriram alterações nos artigos: 1º; 10; 17; 19; 25 e nos anexos I e II. O CME apontou para a necessidade da apresentação de Formulários de Rematricula e de Matrícula para Alunos Novos que devem constar impreterivelmente da portaria de matrícula. Foi solicitado pelos conselheiros que a eminente portaria fizesse referencia a Lei Municipal nº 455/2014 que trata do Plano Municipal de Educação e da Lei Municipal nº 566/2018 que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Caém. Após a análise e sugestões das devidas alterações o CME devolveu a portaria a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que procedesse com as alterações aprovadas no CME.

Tendo a Secretaria de Educação e Cultura procedido com as devidas alterações propostas pelo CME e devolvido as portarias já qualificadas anteriormente ao Conselho Municipal de Educação para a devida análise das alterações e, cumprindo o papel que lhe é outorgado, como órgão consultivo, deliberativo e fiscal, após estudos dos documentos legais aqui postos, DELIBERA pela aprovação e publicação da Portaria 01/2021 e da Portaria 02/2021, dada à complexidade pandêmica de enfrentamento e oscilações existentes em relação a pandemia da COVID - 19. A devida aprovação justifica-se ainda mediante a necessidade urgente do retorno as atividades pedagógicas aos alunos da rede municipal que estão sem atividades desde 18 de março de 2020, quando foi publicado o Decreto Municipal de nº 090 que decretou Situação de Emergência de Saúde Pública no Município e estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). O Parecer do CME nº 001/2021 atenta para o alinhamento das ações com a Secretaria Municipal de Educação pautado nos princípios jurídicos das leis em vigor com o objetivo maior, de garantir equidade educacional a todos os caenenses.

Frise-se por relevante, que o número de estudantes por classe, para cada nível/modalidade de ensino, do ANEXO II da Portaria de número 002/2021 de 29 de janeiro de 2021, da Secretária Municipal de Educação, deverá obrigatoriamente atender as determinações dos protocolos e orientações dos órgãos de saúde em âmbito nacional, estadual e municipal, enquanto dura a pandemia da COVID - 19.

O retorno as atividades pedagógicas presencial só será possível quando os órgãos de vigilância sanitária e das secretarias de saúde, em âmbito nacional, estadual e municipal emitirem protocolos com essa possibilidade. Mas mesmo assim, será obrigatório o cumprimento de todos os protocolos de segurança em *lôcus* para evitar a contaminação dos alunos, professores e demais servidores que atuam na unidade escolar.

Na possibilidade do retorno das atividades pedagógicas presencial, a Secretaria de Educação deverá estabelecer portaria com as devidas orientações e normas que serão seguidas na rede municipal, sendo que essa portaria deverá ser analisada pelo CME.



Atendendo o que dispõem a NOTA TÉCNICA - GT COVID Nº 11/2020 do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Geral do Trabalho), a Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Caém, ao organizar as atividades remotas ou semipresencial deverá observar e cumprir as orientações da mencionada Nota Técnica evitando assim uma sobrecarga de trabalho aos professores.

II- VOTO

Na reunião extraordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2021 às 14h, através do Google Meet, as portarias 001/2021 e 002/2021 foram aprovadas por unanimidade. Assim o CME devolve as mesmas para Secretária de Educação e Cultura para que sejam publicadas juntamente com esse parecer.

Caém, 08 de fevereiro de 2021.

Tereza Balbina Coutinho

Presidente CME-Caém